



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

DECRETO N. 7.852, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece em caráter excepcional o exercício das atividades econômicas no Município de Iturama durante o período compreendido entre às 00h00min do dia 11 de Fevereiro às 23h59min do dia 17 de Fevereiro de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA**, Estado de Minas Gerais, gestão 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal – LOM e,

CONSIDERANDO, que o Decreto Municipal n. 7.718, de 28 de agosto de 2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID19) no Município de Iturama/MG;

CONSIDERANDO, a proximidade dos festejos de Carnaval;

CONSIDERANDO, o princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva;

CONSIDERANDO, que no período compreendido entre 01 de Janeiro até 08 de Janeiro tivemos 64 (sessenta e quatro) casos confirmados e que entre os dias 02 de Fevereiro e 08 de Fevereiro tivemos 128 casos conformados de Covid;

CONSIDERANDO, que regredimos para a onda amarela, mas que durante o período de carnaval o Estado e Minas Gerais recomendou a adoção de regras da onda vermelha do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional, regramento específico voltado à proteção da saúde da população, visando a diminuição da velocidade de contágio pelo Covid-19;

Avenida Alexandrita nº. 1314, Jardim Eldorado, Iturama-MG

www.iturama.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

DECRETA:

Art. 1º. Durante o período compreendido entre às 00h00min do dia 11 de Fevereiro às 23h59min do dia 17 de Fevereiro de 2021:

§ 1º. Fica proibida a comercialização, por qualquer meio, inclusive por meio remoto, de bebidas alcoólicas, das 18h às 5h, em estabelecimentos de qualquer natureza.

§ 2º. O horário de funcionamento do comércio em geral se dará de segunda a sexta feira das 8h às 18h, vedado o funcionamento no final de semana.

§ 3º. Restaurantes, lanchonetes, padarias, sorveterias, açaiterias, bares, lojas de conveniência e congêneres funcionarão de segunda a sexta feira das 8h às 18h, vedada a abertura no final de semana.

§ 4º. Os restaurantes, lanchonetes, padarias, sorveterias, açaiterias, bares e lojas de conveniência atenderão preferencialmente pelo de sistema de entrega domiciliar de produtos (delivery) e drive-thru, sendo permitido o atendimento de 50% (cinquenta) da sua capacidade interna, com no máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo que em cada mesa deverá conter a disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos, e mantendo um distanciamento de mínimo de 2 (dois) metros entre essas, bem como som ao vivo, transmissão de partidas de futebol, lutas, jogos de sinuca, baralho ou qualquer tipo de entretenimento que cause aglomeração, permitido o serviço de self-service com todos os cuidados necessários inclusive utilização de luvas descartáveis,.

§ 5º. Durante o período de atendimento presencial, fica expressamente proibido a disposição, alocação, e atendimento a mesas e similares nas calçadas, bem como a utilização destas como contabilização de espaçamento e para calculo da capacidade de atendimento.

§ 6º. Em relação ao comércio por delivery, o transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto.

§ 7º. Os restaurantes, lanchonetes, padarias, sorveterias, açaiterias, bares, lojas de conveniência e congêneres estão autorizados a funcionar com venda remota, tipo delivery, inclusive nos final de semana, ficando proibida a retirada no balcão, observado o disposto no § 1º deste artigo .

Avenida Alexandrita nº. 1314, Jardim Eldorado, Iturama-MG

www.iturama.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

§ 8º. Fica vedado o funcionamento dos clubes sociais durante o período a que alude o caput deste artigo.

§ 9º. Fica vedada a realização de cultos de qualquer religião durante o período a que alude o caput deste artigo.

§ 10. Fica suspensa a realização da feira livre dos dias 14 e 17 de Fevereiro de 2021.

§ 11. O funcionamento dos supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centro de abastecimento de alimentos, se dará de segunda a sexta feira das 8h às 18h, vedado o funcionamento no final de semana e proibida o consumo e degustação de qualquer alimento ou bebidas nesses locais.

§ 12. Fica vedada a utilização dos espaços de locação para eventos tais como casas de festas durante o período a que alude o caput deste artigo.

§ 13. Fica proibida a realização de festividades e eventos tais como: desfiles, blocos de carnaval, shows e outras atividades que causem aglomerações nas vias e locais públicos ou particulares.

§ 14. A(s) indústria(s) e usina(s) situada(s) no Município devem observar os protocolos sanitários já estabelecidos.

Art. 2º. O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o(s) infrator(es) às penas descritas nos Decreto 7.718 de 28 de Agosto de 2020, podendo ainda configurar crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará até às 23h59min do dia 17 de Fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Iturama/MG, 09 de fevereiro de 2021.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em
09/02/2021.


Tércio José de Araújo
Secretário Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de Iturama - MG
Gestão 2021/2024